



EDITAL

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR COOPERAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO CONVÊNIO ONDE SERÁ DISPOSTO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFÍCIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS** que deverão ser realizados nas dependências da **cooperada**, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Setor de licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, na Avenida Prefeito Caio, 642, Vila nova.

DATA DE ENTREGA DE ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO: Até o dia **02/10/2018**.

HORÁRIO: 09:00 horas

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFICIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT**, tudo conforme a Tabela no (**ANEXO I**) que fica fazendo parte integrante deste EDITAL.

1.2 – A prestação dos serviços deverá ser nas dependências da prefeitura de Arenópolis-



MT;

2.0 – DA FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento pretende prover os servidores públicos do Município que demonstrarem interesse em obter cartão convênio para realização de compras a serem descontados os seus pagamentos por meio de consignação em seu vencimento, a partir do credenciamento de Empresas interessadas em prestar este serviço.

2.2- Realizar atendimentos aos serviços que estiverem interessados nos benefícios ofertados pela credenciada.

2.3- Disponibilização ao comércio local de empresa que venham a atender o fluxo de compras por meio de cartão convênio;

2.4- Maior facilidade nas compras individuais ou corporativas e maior acesso ao crédito;

3.0 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, sito à Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, Arenópolis – MT, **até às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2018**, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

4.0 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado **Documentação para Credenciamento**, em 01 (uma) via, Com cópia autenticada em cartório competente, deverá ser realizada preferencialmente **até às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2018** que antecede a abertura da presente licitação), devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A) PARA EMPRESA:

4.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o contrato social **todas as alterações ou a ultima alteração consolidada** e devidamente autenticadas).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Identidade (RG) e CPF** de todos os sócios.

4.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- f) **Prova de regularidade** relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) ou unificada;
- g) **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas –**CNDT**

4.4 – Documento relativo a Qualificação Técnica:

a) Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento dos objetos semelhantes desta contratação.

(este atestado deveser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deveser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado)

b) Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo IV);**

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/88; **(conforme Anexo VI);**

4.5 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira



a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope).

5.0 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, Setor de Licitações.

5.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES

AVENIDA PREFEITO CAIO, Nº 642- VILA NOVA ARENAPOLIS/MT

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº ____/2018.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS, COM FOCO EM BENEFÍCIOS, QUE CARACTERIZAM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, ONDE SERÁ DISPOSTO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFÍCIO.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP

5.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério da PREFEITURA.

5.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.



5.1.5 – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

5.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

5.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

5.2.2 – A análise dos documentos será realizada pela Comissão no momento do recebimento.

5.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4.0 do presente Edital.

5.2.4 – Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte do(s) interessado(s), este(s) será(o) inabilitado(s).

5.2.5 – Com o objetivo de qualificar o prestador de serviços na área de saúde, a PREFEITURA irá avaliar os serviços do prestador habilitado.

6.0– DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Arenópolis-MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

7.0– DA ESCOLHA DA EMPRESA

7.1 – a escolha da empresa credenciada se dará pelos servidores públicos beneficiários;

7.2 – No momento da anuência expressa do servidor por meio de termo de autorização de o servidor público beneficiário indicará a empresa credenciada de sua escolha;

7.3 – Os interessados deverão realizar o credenciamento até o dia 02 de outubro de 2018, data prevista para a abertura dos envelopes, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.



8.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

8.2 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no item 7.1, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

8.3 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.4 – Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.5 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, www.arenapolis.mt.gov.br.

9.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Empresa credenciada conforme a **Lei Municipal 1348/2018**, realizará a implantação gerenciamento, administração, fiscalização, suporte, emissão e fornecimento de cartões convênios aos servidores.

9.2 – O cartão será disponível para todos servidores, pertencentes a folha de pagamento, incluindo servidores efetivos, contratados e comissionados que demonstrarem interesse. O benefício somente se efetivará com a anuência expressa do servidor por meio de termo de autorização de desconto em folha que deverá mencionar a empresa credenciada de sua preferência.

9.3 - Cartão com tarja e código de barras, senha individual e intransferível. Sistema operacional via Web, e TEF, disponível para o comércio credenciado e Prefeitura, disponibilizando auto-gestão das operações.

9.4 - A empresa conveniada deverá fornecer como complemento do benefício, cartão de apresentação para aquisição de descontos e vantagens na rede credenciada, válidos para compras na rede conveniada do município, assim como, para compras via internet.

9.5 - A rede conveniada, para atendimento do servidor deve conter comércios de diferentes segmentos, incluído farmácias, supermercados, postos de combustíveis, consultórios odontológicos, laboratórios, distribuidoras de gás, casas de materiais para construção, lojas



de tintas, lojas de roupas, entre outros segmentos. A rede credenciada no município deve conter no mínimo, 17 estabelecimentos, considerando todos os segmentos acima citados.

9.6 - A rede credenciada online, deve conter diferentes segmentos, incluindo, farmácias, lojas de roupas, lojas de móveis, magazines, lojas de calçados, agências de viagens, lojas de brinquedos, lojas de cosméticos, óticas, entre outros segmentos.

A rede credenciada online deve conter no mínimo, 200 estabelecimentos/e-commerces, considerando todos os segmentos acima citados.

9.7 - O vencedor ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.8 - O arquivo para desconto em folha, deverá ser de acordo com o layout do sistema de folha de pagamento, onde os descontos deverão ser feitos atômica e pelo RH, sem necessidade dos lançamentos manuais. O arquivo para desconto em folha, deverá estar disponível ao RH, no dia seguinte ao fechamento do ciclo e disponível através do sistema online.

10.0 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 – O resultado de julgamento dos interessados habilitados será publicado pela Comissão, no **Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial Do Tribunal de contas (TCE)**;

11 .0– DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para RATIFICAÇÃO e posterior eventual contratação do mesmo, para prestar os serviços, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – O Município conforme a necessidade convocará o participante declarado Credenciado, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

11.2-1 – As contratações se darão pela ordem do credenciamento, junto ao setor de licitações;

11.3 – Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;

11.4 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato



no prazo e condições estabelecidas.

12.0 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O contrato do credenciado poderá ser rescindido ou recontratado, conforme a necessidade, e enquanto vigente a ata de credenciamento, sendo que a ordem de contratação obedecerá a seqüência dos pedidos de credenciamento junto ao setor de licitação;

12.2 – A rescisão do contrato da empresa contratada poderá ser feita a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA as seguintes penalidades:

- a) Notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Arenópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade.

13.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a PREFEITURA deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

13.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à PREFEITURA ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

13.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.4 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.0 – DO REPASSE DE RECURSO

14.1 – Nenhum repasse de recurso se dará por conta do Município, sendo que os repasses a serem realizados se darão a título de consignação em pagamento dos vencimento dos servidores por eles autorizados;

15.0 – DA VIGÊNCIA

15.1 – A duração do credenciamento: até 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes;

15.2 – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

16.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À **CREDENCIADA** constituem as seguintes obrigações:

16.1 - A Credenciadora e o Credenciado estabelecerão as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilização, a empresa conveniada, deverá prestar suporte ao RH, Comércio e Servidor, através de meio eletrônico (Chat), além do telefone e Whatsapp.

16.2- Em toda a compra realizada pelo servidor, na rede conveniada, através do cartão convênio, deverá receber como recompensa, um percentual da receita da administradora, como forma de bônus. Bônus que equivale ao real, onde o servidor poderá utiliza-lo a qualquer momento em todos os comércios da rede conveniada, para aquisição de produtos e/ou serviços.

16.3- A empresa conveniada deverá fornecer como complemento do benefício, cartão de apresentação para aquisição de descontos e vantagens na rede credenciada, válidos para compras na rede conveniada do município, assim como, para compras via internet.



16.4- A rede conveniada, para atendimento do servidor deve conter comércios de diferentes segmentos, incluído farmácias, supermercados, postos de combustíveis, consultórios odontológicos, laboratórios, distribuidoras de gás, casas de materiais para construção, lojas de tintas, lojas de roupas, entre outros segmentos.

A rede credenciada no município deve conter no mínimo, 17 estabelecimentos, considerando todos os segmentos acima citados.

16.5 - A rede credenciada online, deve conter diferentes segmentos, incluindo, farmácias, lojas de roupas, lojas de móveis, magazines, lojas de calçados, agências de viagens, lojas de brinquedos, lojas de cosméticos, óticas, entre outros segmentos.

A rede credenciada online deve conter no mínimo, 200 estabelecimentos/e-commerces, considerando todos os segmentos acima citados.

16.6- Custo zero, sem taxas de administração, anuidade, utilização ou demais taxas.

16.7- Atender os usuários/servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

16.8 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do usuário/servidor;

16.9 – Esclarecer ao servidor pelo seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

16.10 – Justificar ao servidor, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

16.11 – A área de recursos humanos, deverá ter acesso ao sistema de gerenciamentos, para administração dos cartões, podendo através do mesmo, ativar, bloquear, cancelar cartões, solicitar 2º via, extrato de compras, visualizar limites, senhas e saldo de bônus dos servidores, além de acessar o guia da rede credenciada.

16.12 – Respeitar a decisão do servidor ao consentir ou recusar prestação de serviços;

16.13 – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora credenciados;

16.14 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

16.15 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

16.16 – Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

16.17 – É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

16.18 – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;



16.19 – É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

16.20- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** as seguintes ações:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CRENCIADA** possa fornecer o objeto deste Edital, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- b) As Empresas Credenciadas deverão apresentar Nota Fiscal até 30 dias do mês subsequente, acompanhada das guias autorizativas emitidas pela Secretaria e relatório que demonstre quantitativa e nomes dos pacientes atendidos no mês da data de recebimento da Nota, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, conforme Tabela do (**Anexo I**), sendo garantido, em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro da **CRENCIADA**.

17.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

17.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

17.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

17.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.6 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo será realizada pelo servidor designado, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, **Diário Oficial dos Municípios (AMM), no Diário Oficial da União (DOU) e D.O.E**, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.arenapolis.mt.gov.br.

18.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

18.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento.

18.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer



documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.5 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

18.6 – Não serão fornecidas informações por telefone, quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à participação.

18.7 – O Contrato decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

18.8 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

18.9 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.10 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, Avenida Prefeito Caio, nº.642, Vila Nova, Arenópolis – MT, pelos telefones (**0xx65 3343-1105**), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.arenapolis.mt.gov.br

18.11 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura de Arenópolis-MT e **Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial da União (DOU)**.

19.0 – FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA;

Anexo II – Modelo da proposta.

Anexo III – Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação para Credenciamento;

Anexo IV– Declaração de Idoneidade;

Anexo V- Declaração De Inexistência De Fatos Supervenientes

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;

Anexo VII – Requerimento de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



20.0 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Arenópolis–MT, se for o caso.

Arenópolis–MT, 18 de setembro de 2018.

JEAN D. ORMOND FERREIRA
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS, COM FOCO EM BENEFÍCIOS, QUE CARACTERIZAM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, ONDE SERÁ DISPOSTO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFÍCIO.

A Empresa credenciada conforme a Lei Municipal 1348/218, realizará a implantação gerenciamento, administração, fiscalização, suporte, emissão e fornecimento de cartões convênios aos servidores.

Abrangência do convênio

O cartão será disponível para todos servidores, pertencentes a folha de pagamento, incluindo servidores efetivos, contratados e comissionados.

O benefício somente se efetivara com a anuência expressa do servidor por meio de termo de autorização de desconto em folha que deveram mencionar a empresa credenciada de sua preferência.

Limite do cartão

Cálculo do Limite, baseado em 30% do salário base, com cálculo específico dos dispêndios de Empréstimos consignados, sendo a margem restante o limite do cartão convênio.

Características de tecnologia

Cartão com tarja e código de barras, senha individual e intransferível. Sistema operacional via Web, e TEF, disponível para o comércio credenciado e Prefeitura, disponibilizando auto-gestão das operações.

Diferenciais

- Bônus

Em toda a compra realizada pelo servidor, na rede conveniada, através do cartão convênio, deverá receber como recompensa, um percentual da receita da administradora, como forma de bônus. Bônus que equivale ao real, onde o servidor poderá utilizá-lo a qualquer momento em todos os comércios da rede conveniada, para aquisição de produtos e/ou serviços.



Cartão Clube de vantagens

A empresa convenia deverá fornecer como complemento do benefício, cartão de apresentação para aquisição de descontos e vantagens na rede credenciada, válidos para compras na rede conveniada do município, assim como, para compras via internet.

Rede credenciada no município

A rede conveniada, para atendimento do servidor deve conter comércios de diferentes segmentos, incluído farmácias, supermercados, postos de combustíveis, consultórios odontológicos, laboratórios, distribuidoras de gás, casas de materiais para construção, lojas de tintas, lojas de roupas, entre outros segmentos.

A rede credenciada no município deve conter no mínimo, 17 estabelecimentos, considerando todos os segmentos acima citados.

Rede credenciada online

A rede credenciada online, deve conter diferentes segmentos, incluindo, farmácias, lojas de roupas, lojas de móveis, magazines, lojas de calçados, agências de viagens, lojas de brinquedos, lojas de cosméticos, óticas, entre outros segmentos.

A rede credenciada online deve conter no mínimo, 200 estabelecimentos/e-commerces, considerando todos os segmentos acima citados.

Custos para a Prefeitura e servidores

Custo zero, sem taxas de administração, anuidade, utilização ou demais taxas.

Taxa Administrativa para o comércio conveniado

As taxas devem ser padrão para cada segmento, de acordo com a tabela abaixo:

- ✓ Postos de combustíveis – 2,5%
- ✓ Supermercados, Mercados, Padarias, Açougues e Hortifrúteis (Gênero Alimentícios) e Distribuidoras de Gás – 3%
- ✓ Farmácias e Drogarias – 5%
- ✓ Demais segmentos, como: Lojas de roupas e calçados, Consultórios Médicos e Odontológicos, entre outros – 4%

Benefícios ao comércio conveniado

A empresa deverá fornecer aos comércios conveniados, benefícios adicionais como:



- ✓ Redução de custos nas consultas de análises de crédito, através de operadoras oficiais no Brasil;
- ✓ Orientação Médica por telefone, disponível 24 horas por dia, em todos os dias do Ano;
- ✓ Ferramenta de divulgação virtual, através do sistema;
- ✓ Entre outros benefícios.

Atendimento e suporte

A empresa conveniada, deverá prestar suporte ao RH, Comércio e Servidor, através de meio eletrônico (Chat), além do telefone e Whatsapp.

Entrega dos cartões

A implantação e entrega dos cartões aos servidores devem ser feitas pela empresa administradora.

Administração do RH

A área de recursos humanos, deverá ter acesso ao sistema de gerenciamentos, para administração dos cartões, podendo através do mesmo, ativar, bloquear, cancelar cartões, solicitar 2º via, extrato de compras, visualizar limites, senhas e saldo de bônus dos servidores, além de acessar o guia da rede credenciada.

Arquivo para desconto em folha

O arquivo para desconto em folha, deverá ser de acordo com o layout do sistema de folha de pagamento, onde os descontos deverão ser feitos atômica e pelo RH, sem necessidade dos lançamentos manuais. O arquivo para desconto em folha, deverá estar disponível ao RH, no dia seguinte ao fechamento do ciclo e disponível através do sistema online.

JAZON DE ARAUJO RAMOS
Secretario Municipal de Administração



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
AV PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENAPOLIS/MT**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2018
DATA DE ABERTURA ____/____/2018
HORAS ____:00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFÍCIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Apresentamos a proposta para atendimento ao credenciamento e a prestação de serviços os seguintes valores; (**conforme o termo de referencia no anexo I do edital**).

Valor Total R\$ ____ ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o Edital.

Declaramos por fim, que aceitamos todas as condições do edital de licitação.

____ (____), em ____ de _____ de 2018.

EMPRESA/NOME : _____

CNPJ/CPF : _____



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PARA O CREDENCIAMENTO.**

A.....(razão social da empresa), CNPJ
Nº....., localizada à, declara, em
conformidade com a Lei nº8.666/93, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este
certame licitatório no Município de ARENÁPOLIS– Estado de Mato Grosso – **INEXIGIBILIDADE
POR CREDENCIAMENTO ____/2018**

..... de de 2018.

(assinatura e identificação)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de ARENÓPOLIS – Estado de Mato Grosso – **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº ____/2018.**

_____/_____, em ____ de ____ de 2018.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2018

DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA NÃO CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA CF/88

A empresa _____, CNPJ _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ - MT, por seu representante legal Sr. _____, CPF _____, RG _____, declara, sob as penas da lei, que suas atividades não contraria o disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

(papel timbrado da empresa)



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A comissão permanente de Licitação

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede a Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, devidamente representada por meio de seu representante, Sr (a) _____, brasileiro(a), inscrito no CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado a Rua _____, Nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____-MT, CEP _____, vem requerer o seu **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFÍCIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2018

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS e a empresa (nome da empresa credenciada) PARA **CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFICIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE** e a empresa..... situada na Rua, nº....., Centro,..... – MT., neste ato representada pelo seu proprietário Sr., brasileiro, casado/solteiro,(comerciante), CPF e RG, doravante denominado simplesmente **COOPERADA**, resolvem celebrar entre si o presente termo de cooperação que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente termo de cooperação tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados a **CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES COMO FORMA DE BENEFICIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada benefício será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pela operações realizadas e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto efetuado pelas operações não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

- I** - receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;
- II** - averbar em folha de pagamento o valor das prestações da operação em favor da cooperada;
- III** - repassar à cooperada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- IV** - informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 25;
- V** - comunicar à cooperada mensalmente, até a data da operação, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- VI** - acatar os parâmetros e normas operacionais e sua programação financeira;
- VII** - indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da cooperada, de cancelamento das averbações das operações, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- I** – Conceder OS BENEFÍCIOS, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município de ARENÁPOLIS, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;
- II** - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à COOPERADA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- III** - Encaminhar ao RH do Município ou para o e-mail:, ou presencialmente no endereço do preâmbulo ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram o benefício com a cooperada e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;
- IV** - Encaminhar até o diaao RH, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pelo MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do benefício em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
- V** – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, nas situações previstas neste Termo de Cooperação;



VI - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos benefícios, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VII – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de BENEFÍCIO DO CARTÃO CONVÊNIO.

VIII – Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA– DA DATA DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

4.0 O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS ocorrerá todo diade cada mês, ou dia útil próximo.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO

5.0 O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes;

CLÁUSULA SEXTA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.0 A execução do presente termo de cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a cooperada deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à instituição suspender a execução do termo de cooperação quando:

a) o MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS não repassar à COOPERADA os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis após o vencimento do extrato;

b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90 % (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;

c) A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga o Município de ARENÁPOLIS de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo: O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.0 – O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, até a efetiva liquidação dos benefícios concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA

8.0 A gerência deste termo de cooperação por parte do Município de Arenópolis será exercida pelo RH, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento;

CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA

9.0 Será competente o foro da Comarca de Arenópolis para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

Estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do termo de cooperação será feito pelo fiscal de contrato o Sr. _____, conforme **portaria** ____/2018, e o gerenciamento do contrato será efetuado pelo Secretário de Administração ou a quem tal designar, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.



11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arenópolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

11.2.1– Multa, conforme previsto e nos casos descritos no item 8.4, a qual será no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

11.2.1 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arenópolis-MT., para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

12.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as condições de habilitação da época da licitação, durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto à seguridade social - INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Resolução 008/95 da OAB, legislação civil e também com base em Leis Municipais que versem sobre o assunto.

13.2 – Fica a contratada obrigada a manter todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente, quanto a seguridade social (INSS – FGTS).

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, que vai assinado pelas partes e mais 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

Arenópolis - MT, _____ de _____ de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fiscal de Contrato
Portaria __/2018

Visto Ass. Jurídico:

Nome
OAB nº